



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 19/2025

Sessão do dia 23/01/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

---

**AUTOS Nº 1204/2024 - Auditor Relator: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA**

Procurador: DAIANE DA LUZ

**RECORRIDO: VITORGABRIEL PEREIRA FICHO - ATLETA - BID: 761211**

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão - Pleno: Processo adiado para a próxima Sessão.

**JULGADO: IRATY SPORT CLUB**

Fundamento Legal: 191, III E 213, III DO CBJD

**RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA**

---

**AUTOS Nº 1219/2024 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD**

Procurador: RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

**JULGADO: RYAN JOSÉ DALMAGRO**

Fundamento Legal: 258, § 2º, II

**JULGADO: GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA**

Fundamento Legal: 258, § 2º, II

**RECORRIDO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

Fundamento Legal: 258- D E 191, III DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e deu-lhe provimento apenas a EPD Recorrida, por maioria, com a pena pecuniária no valor de R\$1000,00 (um mil reais) em concreto pela infração ao art. 258-D do CBJD.

**RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA**

---

**AUTOS Nº 1229/2024 - Auditor Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO**

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

**RECORRIDO: YPIRANGA FUTEBOL CLUBE**

Fundamento Legal: 191 E 203

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e por maioria deu-lhe provimento para apenas a EPD Recorrida com a pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em concreto pela infração ao art. 191, III do CBJD.

**RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA**

---

**AUTOS Nº 1265/2024 - Auditor Relator: CARLOS ALBERTO ZITTA**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 19/2025

**RECORRIDO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA**

Fundamento Legal: 191, III DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conhece do Recurso da Procuradoria e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida.

**RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA**

---

**AUTOS Nº 1304/2024 - Auditor Relator: IRINEU TONINELLO**

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

**RECORRENTE: PARANÁ CLUBE S.A.F.**

Fundamento Legal: ART. 258-D DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e negou-lhe provimento mantendo a decisão recorrida com relação ao apenamento da EPD.

**RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA**

---

**AUTOS Nº 1309/2024 - Auditor Relator: SAMUEL TORQUATO**

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

**RECORRIDO: CARLOS EDUARDO CHASSOT BOEGE - ATLETA - BID: 777710**

Fundamento Legal: 254, PARÁGRAFO 1º, INCISO I

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e deu-lhe provimento para alterar a classificação da decisão apenando o atleta com 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao art. 254 e reduzindo para 1 (uma) partida em concreto pela aplicação do art. 182 do CBJD.

**RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA**

---

**AUTOS Nº 982/2024 - Auditor Relator: CARLOS ALBERTO ZITTA**

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

**RECORRENTE: SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU**

Fundamento Legal: 213, III, §2º; 213, I E II, §§1º E 2º; 191, III E 211, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da EPD e por maioria deu-lhe parcial provimento para reduzir o valor da pena pecuniária para R\$ 1000,00 (um mil reais) em concreto pela infração ao art. 213, I e II, §1º e 2º do CBJD e mantendo o apenamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em face do artigo 213, III do CBJD.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

**RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA**

---

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

Fernanda Marcassa Carpinelli  
Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná